

## 4º Aditamento ao Protocolo de colaboração

entre a Associação “Casa Comum da Humanidade” e o Município de Vila Nova de Gaia

Celebrado em 1 de fevereiro de 2019

### ENTRE

A **ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE**, pessoa coletiva número 515054666, com sede no Instituto Geofísico da Universidade do Porto, Rua de Rodrigues de Freitas, 4430-233 Vila Nova de Gaia, Portugal, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Paulo Miguel Ferreira Magalhães, adiante designada apenas por “**CCH**”, na qualidade de primeiro outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**, na qualidade de segundo outorgante; e

### PREÂMBULO

A. CONSIDERANDO QUE no dia 1 de fevereiro de 2019 foi celebrado o protocolo de colaboração entre a Associação Casa Comum da Humanidade (CCH) e o Município de Vila Nova de Gaia, onde se estabelecem os termos de cooperação entre estas instituições, e entre os quais se encontra o apoio da segunda outorgante à primeira outorgante para a prossecução dos seus objetivos;

B. CONSIDERANDO QUE, após 5 anos de atividade, sempre em cooperação com a C.M. Vila Nova de Gaia, a missão da CCH obter o reconhecimento do Clima Estável como Património Comum da Humanidade, começou a dar a os seus frutos: em 2021 a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas(CDI), reconheceu que “A atmosfera e o espaço aéreo são dois conceitos diferentes, que devem ser distinguidos. (...)”. Esta evolução doutrinal da CDI, que distingue o “aspeto funcional”- do território estático onde os Estados exercem a soberania, abriu as portas ao reconhecimento de um bem comum sem fronteiras – Clima estável – e a novas formas de cooperação e gestão de bens comuns entre Estados.

- C. CONSIDERANDO QUE a 31 de Dezembro de 2021 foi publicada no Diário da República a Lei de bases do Clima, onde no seu artigo 15º, f) está consagrado o objetivo diplomático de reconhecer o Clima como Património da Humanidade, tornando Portugal pioneiro nesta matéria nível global;
- D. CONSIDERANDO QUE a CHH e que o Município de Vila Nova de Gaia foi o primeiro Município a integrar o Grupo de Missão para o reconhecimento do clima como Património Comum da Humanidade;
- E. CONSIDERANDO QUE a 28 de Abril deste ano, durante IX Reunião de Ministros de Ambiente da CPLP, o objetivo de reconhecer o Clima como Património Comum da Humanidade, foi incluído no Artº 13 da Declaração de Lubango, como algo que deve ser discutido com vista a introduzir esta questão na agenda internacional;
- F. CONSIDERANDO QUE que a COP30 em 2025, vai ter pela primeira vez lugar num país de língua portuguesa – em Belém do Pará, Brasil – e que depois de reuniões realizadas com o Governo do Brasil e com CPLP, estamos preparar o caminho para a COP25:
- G. CONSIDERANDO QUE a campanha PARIS+10, que tem como objetivo introduzir no Acordo de Paris uma nova área de ação, que promova a realização de emissões negativas – remoção de CO2 da atmosfera, sem existirem emissões novas correspondentes – Limpar a Atmosfera.
- H. CONSIDERANDO QUE, o Projeto “ReCiBosk – De Descartável a Sustentável”, aprovado pelo Fundo Ambiental em Outubro de 2022, veio substituir e alargar o projeto Jardim Bosque da Humanidade;
- I. CONSIDERANDO QUE o Projeto “ReCiBosk” cumpre com os seguintes objetivos específicos: Realização de ações de formações demonstrativas e participativas nas instituições de solidariedade social, nos lares e centros de dia (IPSS) para capacitar cidadãos portadores de deficiência e/ou com problemas de inserção social, e nas escolas para capacitar alunos e professores do concelho de Vila Nova de Gaia, para: A) A sensibilização de empresas, escolas, IPSS e da comunidade sobre a reutilização e valorização de rolhas de cortiça; B) A sensibilização de empresas, escolas, IPSS e da comunidade sobre a reutilização e valorização de Óleos Alimentares Usados (OAU); e C) A realização de atividades de recuperação, manutenção e monitorização de uma área verde urbana no concelho de Vila Nova de Gaia;
- J. CONSIDERANDO QUE o ReCiBosk envolve uma rede já criada de 16 entidades (que funcionam como pontos de recolha dos bioresíduos rolhas de cortiça e óleos alimentares usados), entre IPSS e Escolas do concelho de Vila Nova de Gaia, alcançando um universo de pelo menos 3912 utentes e alunos das instituições já pertencentes à rede;
- K. CONSIDERANDO QUE, para além das 16 Entidades Participantes do Projeto (Escolas e IPSS), os parceiros envolvidos no projeto ReCiBosk para além da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e do Parque Biológico de Gaia, a The Porto Protocol, a RECIOL, a Amorim, a Antiga Casa Pompeu e a BA Glass;

**ASSIM, TENDO EM DEVIDA CONSIDERAÇÃO AS PREMISSAS AQUI DELINEADAS, É CELEBRADO O PRESENTE ADITAMENTO AO PROTOCOLO OUTORGADO EM 1 DE FEVEREIRO DE 2019:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Pelo presente aditamento, as partes acordam os termos do apoio previsto na cláusula primeira, alínea 2, do protocolo outorgado a 1 de Fevereiro de 2019.
2. Este quarto aditamento tem como objetivo manter o apoio às seguintes atividades:
  - a) Atividade conjunta no âmbito do grupo de missão “Clima Património Comum da Humanidade”, nomeadamente participar no processo de preparação da COP 30, o Paris+10;
  - b) Apoiar e dar continuidade à execução de um projeto educativo para a população escolar do concelho de Vila Nova de Gaia, “ReCiBosk”;
  - c) No âmbito desta atividade, colaborar na organização de uma conferência “ReCiBosk”, com a participação de todos os agentes locais que estiveram envolvidos no “ReCiBosk”, servindo igualmente de novo ponto de partida para o seu alargamento a novas instituições de V.N. de Gaia e à reciclagem de novos tipos de resíduos.
3. Será colocado o logotipo do Município de Vila Nova de Gaia nos materiais produzidos no âmbito deste Projeto e à menção do apoio do Município a esta campanha.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### *Encargos financeiros*

Os encargos específicos inerentes à execução do presente Protocolo para o qual o Município de Vila Nova de Gaia comparticipará com um apoio em 2023/2024 de € 30.000,00 euros, sem IVA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### *Divulgação*

1. As partes obrigam-se a manter como confidencial toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente aditamento, sendo que, apenas após o consenso de ambas as partes, a documentação e informação produzida no âmbito do objeto do protocolo celebrado em 01 de

fevereiro de 2019 e desta adenda, poderá ser divulgada.

2. Excetua-se da obrigação de confidencialidade as deliberações do Segundo Outorgante cujas atas são necessariamente públicas.

## CLÁUSULA QUARTA

### *Acompanhamento e monitorização da execução do protocolo*

1. O acompanhamento e monitorização da execução do presente Protocolo pelo Segundo outorgante, são assegurados pelo Gabinete de apoio ao Senhor Vereador Arquiteto Valentim Miranda.
2. O Primeiro outorgante compromete-se a remeter ao Município um relatório detalhado sobre a execução do presente protocolo até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA QUINTA

### *Vigência*

1. O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 15 de Julho de 2024.
2. Após a data de vigência do protocolo, o logotipo da Câmara Municipal de Gaia irá ser mantido apenas nas utilizações referentes ao projeto “ReCibosk”.

## CLÁUSULA SEXTA

### *Disposição Final*

Em tudo mais mantém-se em vigor e inalterado o clausulado do protocolo celebrado a 01 de fevereiro de 2019.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.



Vila Nova de Gaia, Dezembro 2023

## Pela ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE

### O Diretor Executivo

Assinado por: **PAULO MIGUEL FERREIRA  
MAGALHÃES**

Num. de Identificação: 07681252  
Data: 2023.12.27 10:41:23 +0000



Doutor Paulo Magalhães

## Pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### O Presidente da Câmara

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
**EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 27-12-2023 13:33:17

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18  
de Dezembro de 2023

Compromisso nº 5633 Red nº 6292

